



UNIVERSIDAD  
NACIONAL DE  
VILLA MARIA

Biblioteca Central "Vicerrector Ricardo A. Podestá"  
Repositorio Institucional

# O desenvolvimento sustentável ativo e a sua relação com o exercício da cidadania

---

---

Año  
2013

Autor  
Tawfeiq, Reshad

Este documento está disponible para su consulta y descarga en el portal on line de la Biblioteca Central "Vicerrector Ricardo Alberto Podestá", en el Repositorio Institucional de la **Universidad Nacional de Villa María**.

#### CITA SUGERIDA

Tawfeiq, R. y Silva, L. A. M. da. (2013). *O desenvolvimento sustentável ativo e a sua relação com o exercício da cidadania*. Villa María: Universidad Nacional de Villa María



Esta obra está bajo una Licencia Creative Commons Atribución 4.0 Internacional

Título: O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATIVO E A SUA RELAÇÃO COM O EXERCÍCIO DA CIDADANIA.

Nome e número da mesa temática: #2 – LUTAS POLÍTICAS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO. CIDADANIA. MOVIMENTOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES POPULARES.

Primeiro Autor: TAWFEIQ, Reshad.

Endereço: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Rua Souza Dantas, 505, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. CEP: 84015-102. Brasil. Email: reshadt@hotmail.com

Segundo Autor: SILVA, Lenir Aparecida Mainardes da.

Endereço: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Av. General Carlos Cavalcanti, 4748, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. CEP: 84030-900. Brasil. Email: lenirmainardes@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Diversas atividades econômicas, hodiernamente, representam grande ameaça para os recursos naturais, que são elementos limitados e que fazem parte do meio ambiente. Entender a noção de recursos naturais limitados nos faz pensar sobre os desafios ambientais e sociais do mundo contemporâneo.

Tanto no Brasil quanto no mundo, tem-se problemas ambientais de todas as ordens e em diversas escalas de importância, os efeitos devastadores do *El Niño* e *La Niña*; o degelo<sup>1</sup> como efeito do aquecimento global; formas distintas de poluição que afetam diretamente a qualidade de vida das pessoas como a poluição do ar, da água, do solo, a poluição sonora e visual; igualmente, a extinção de espécies e desmatamento de áreas verdes concorrem para desequilíbrio ambiental. Todos estes problemas ambientais favorecem para que o ser humano tenha cada vez mais sua qualidade de vida ameaçada, tornando-o vulnerável a perigos e eventuais danos. Trata-se de problemas reais, com dinâmicas espaciais e temporais particulares.

No Brasil, fenômenos naturais como o *El Niño*, por exemplo, causam severos danos à agricultura, seja na região sul com excesso de chuvas, seja na região nordeste com a seca, afetando direta e indiretamente grande parte da população que depende da agricultura, sejam fornecedores (para trabalhar) ou consumidores (para se alimentar); com o degelo das áreas polares ocorre um aumento do nível dos oceanos que vem causando, aos poucos, a submersão de muitas cidades litorâneas, principalmente no litoral do Estado de Santa Catarina, Brasil. São as cidades desta região que mais sofrem com prejuízos advindos das fortes ondas que já invadem as cidades, destruindo casas e estabelecimentos comerciais, prejudicando a qualidade de vida dos moradores e também o turismo, principal fonte de renda da região.

A poluição do ar ocasionada principalmente pela queima de combustíveis fósseis tem causado inúmeros problemas de saúde pública, pois a exposição duradoura a estas substâncias gera problemas pulmonares e cardiovasculares, diminuição da expectativa de vida, aumento das chances de desenvolver câncer, principalmente de pulmão, entre outros danos que afetam diretamente a saúde das pessoas. Igualmente, as poluições da água e do solo trazem efeitos prejudiciais à saúde humana, tais como febre tifóide, cólera, meningite e

---

<sup>1</sup> De acordo com os especialistas no assunto, até o ano de 1997 a região Ártica já tinha 14% de sua área reduzida, e a Antártica possuía 3000 Km<sup>2</sup> de degelo. [N. do A.].

hepatites A e B. As águas poluídas por materiais industriais podem causar contaminação por metais pesados que geram tumores hepáticos e de tiróide, alterações neurológicas, dermatoses, rinites alérgicas, disfunções gastrointestinais, pulmonares e hepáticas. Já as poluições sonoras e visuais, por sua vez, atingem diretamente o bem-estar das pessoas que vivem as cidades, trazendo além dos problemas de saúde, uma constante e negativa percepção em relação à vida no cotidiano urbano.

A atividade econômica predatória, além de atingir diretamente o meio físico, causa também problemas de ordem social, os quais, a questão ambiental também deverá amparar e discutir no bojo de sua problemática. A análise, discussão e preocupação com relação a estes problemas compõem a questão ambiental. Identificar estes diversos problemas e também o modo como o Poder Público desenvolve e executa as políticas públicas voltadas para a finalidade de amenizar e enfrentar a questão é um dos objetivos deste artigo, o qual é parte integrante da pesquisa de dissertação de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Brasil.

Sobredita pesquisa é processo que está se iniciando e a qual necessita passar pela discussão e debate para refinar os conceitos de suas categorias bem como para elucidar seus objetivos, sendo certo que a mesma somente amadurecerá com estas contribuições. Note-se que a pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas busca resultados para a ciência já constituída, para os métodos e procedimentos e para a transformação do contexto e dos fundamentos teóricos de um determinado campo do saber<sup>2</sup>. A pesquisa é desenvolvida para a solução de problemas coletivos, nunca de questões individualizadas. São, pois, seus objetivos o conhecimento, a descrição, interpretação, explicação e transformação de situações existentes com intuítos pragmáticos e pedagógicos.

Desta forma, por meio de uma análise legislativa, histórica e comparativa, a pesquisa tem por objeto o estudo da “questão ambiental” e das políticas públicas desenvolvidas para amenizar tal questão, que comporta os diversos problemas supramencionados. Ainda, será analisado como o envolvimento individual dos sujeitos no enfrentamento da questão ambiental também implica no exercício da cidadania. A relevância do conjunto de problemas inicialmente mencionados é que justificam a importância deste trabalho.

---

<sup>2</sup> GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 61.

Portanto, é inegável conceber a questão ambiental como um novo paradigma universal que exige mudança de mentalidade e de perspectiva tanto do indivíduo quanto do Poder Público, em todas as suas esferas de atuação. A tarefa não é das mais fáceis. E como qualquer tarefa árdua, é importante haver organização, cooperação e a definição dos papéis de cada um, do indivíduo ao Estado. Como será visto mais adiante, são justamente estas cooperações individuais ou coletivas da sociedade, com ações que visam trabalhar e amenizar a questão ambiental é que acaba por se consubstanciar no exercício da cidadania dos sujeitos que participam deste processo.

## **1 QUESTÃO AMBIENTAL, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATIVO NO BRASIL**

Por muito tempo o meio ambiente foi visto, de forma excessivamente simplista, apenas como o “estado de natureza”, incluindo magnitudes como a extensão da cobertura florestal, a profundidade do lençol freático, o número de espécies viventes, e assim por diante.

O conceito tradicional de meio ambiente o apresenta como uma realidade fechada e centrada em si mesma. Estas concepções tomam o meio ambiente como sendo o espaço natural, físico, biótico ou orgânico, deixando de contemplar em sua conceituação a noção e o elemento social, imprescindível para o entendimento e a construção da abordagem da “questão ambiental”.

Este mesmo conceito de meio ambiente conduz, evidentemente, para a compreensão e tentativa de resolução de problemas ambientais pontuais, que, mesmo se solucionados, apenas reverterão em benefício do próprio sistema biótico-orgânico, deixando à margem o próprio indivíduo, e, conseqüentemente, a própria sociedade, o que é inconcebível.

Toma-se o exemplo dos países emergentes, que nas décadas passadas “importaram” poluição em troca de rápido desenvolvimento e hoje vivem sob o forte alerta dos riscos que correm. Veja-se que atualmente, se persistirem as atuais tendências globais de degradação ambiental, a progressiva melhora nos índices sociais dos países emergentes será interrompida antes de 2050, segundo o Relatório de Desenvolvimento de 2011 do PNUD

(Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)<sup>3</sup>. Como implicação, o PNUD calcula que, em 2050, o IDH global será 8% inferior ao que seria esperado caso não houvesse graves problemas ambientais. A redução se deveria principalmente aos efeitos adversos do aquecimento global na produção agrícola, no acesso à água potável e saneamento e na poluição. Além de dificultar o acesso a bens e serviços essenciais, alerta o PNUD, os fatores ambientais adversos provocariam um aumento dos preços dos alimentos mundialmente em 30% a 50% nas próximas décadas e estimularia a volatilidade dos preços, com graves repercussões nas famílias mais pobres<sup>4</sup>.

É evidente que as áreas de degradação ambiental “coincidem” com as áreas de degradação social<sup>5</sup>. Deve haver, portanto, na concepção de “questão ambiental” a adição do elemento social ao meio ambiente, pois é para as pessoas que meio ambiente deve ser aprimorado. É para a sociedade que devem ser revertidos os benefícios das soluções dos diversos problemas ambientais. Não há a substituição do biótico pelo social, mas sim um arranjo destes dois elementos.

Logo, veja-se que a questão ambiental é uma categoria e um processo contínuo de reformulação dos conceitos que abrange. Ela é mais do que geralmente se concebe o meio ambiente, contendo além do biótico e orgânico os problemas sociais ligados ao espaço e à qualidade e condição de vida das pessoas.

Outra implicação importante no que diz respeito à questão ambiental é o fato de ela jamais poder deixar de compreender as diferenças geradas pelo sistema produtivo-econômico que ocasionam diversos problemas ambientais e sociais. É o próprio sistema produtivo que enseja estes problemas, não se podendo conceber uma sustentabilidade ambiental e social com desenvolvimento econômico alucinado, da forma como vem sendo feito.

Portanto, os critérios de análise da problemática ambiental só terão razão de ser se revelarem, nas suas especificidades bio-geo-físicas e sócio-econômico-culturais, os dois

---

<sup>3</sup> FELLET, João. **Degradação ambiental ameaça progresso em países emergentes, diz ONU**. BBC Brasil, 2011. Disponível em: < [http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/11/111102\\_pnud\\_ambiente\\_jf.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/11/111102_pnud_ambiente_jf.shtml)>. Acesso em: 22 mar. 2013.

<sup>4</sup> FELLET, João. *Op. cit.*

<sup>5</sup> MARANDOLA JR., Eduardo; HOGAN, Daniel Joseph. **As dimensões da vulnerabilidade**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 20, n. 1, p. 34, maio 2013. Disponível em: <[http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v20n01/v20n01\\_03.pdf](http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v20n01/v20n01_03.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2013.

pontos acima mencionados, ou seja, relações de produção e diferentes interesses sociais<sup>6</sup>. Caso contrário, não representam a realidade, ao passo que sanarão apenas problemas ambientais pontuais que não verterão em benefício imediato às pessoas. Assim, a sustentabilidade ambiental e a sustentabilidade social não podem ser vistas como dimensões fragmentadas do real<sup>7</sup>. É epistemologicamente equivocado descolar o ambiente do entendimento dos processos sociais, e mais do que isso, o quanto é incompreensível o capitalismo tardio sem considerar a dimensão ambiental na análise de suas crises estruturais<sup>8</sup>.

Importa destacar ainda que o combate à pobreza e à vulnerabilidade representa também um dos objetivos da questão ambiental, ao passo que este objetivo não importa em mero *veículo* ou *meio* para se obter a sustentabilidade ambiental, mas sim um problema em si mesmo, o qual é fruto do capitalismo predatório e do sistema de produção desenfreado da maioria dos países. Prova disto, por exemplo, são os oito objetivos do milênio estabelecidos pela ONU, pensados em torno da noção de desenvolvimento sustentável, e que, apesar disto, estabelecem muito mais metas de combate à pobreza através do equilíbrio ambiental do que a depredação biótica em si mesma. Veja-se: objetivo nº 1 (Erradicar a pobreza extrema e a fome), nº 2 (Atingir o ensino básico universal), nº 3 (Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres), nº 4 (Reduzir a mortalidade infantil), nº 5 (Melhorar a saúde materna), nº 6 (Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças) nº 7 (Garantir a sustentabilidade ambiental) e nº 8 (Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento).

Em verdade, é a sustentabilidade ambiental um meio e instrumento para se obter a sustentabilidade social, e não o inverso.

Portanto, em síntese, são estes os fatores que justificam a utilização da categoria “questão ambiental” como referencial teórico, pois é justamente na questão ambiental que estão inseridos os diversos problemas relacionados ao meio ambiente, sejam de ordem biológica, social ou política.

Depois de ligar o social ao meio ambiente, a questão ambiental também buscará trilhar o caminho da conscientização do indivíduo (através da educação ambiental) e,

---

<sup>6</sup> MORI, Klára Kaiser. **A questão do ambiente**. Disponível em: < [http://www.usp.br/fau/docentes/deprojeto/c\\_deak/CD/4verb/ambiente-q/index.html](http://www.usp.br/fau/docentes/deprojeto/c_deak/CD/4verb/ambiente-q/index.html) >. Acesso em: 27 mar. 2013.

<sup>7</sup> SILVA, Maria das Graças e. **Questão ambiental e desenvolvimento sustentável: um desafio ético-político ao serviço social**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 31.

<sup>8</sup> SILVA, Maria das Graças e. *Op. cit.* p. 18.

principalmente do Estado (através da gestão ambiental), visando atingir os desenvolvimentos social e ambientalmente sustentáveis.

Antes disto, um problema a ser enfrentado, quando se estuda a relação entre população humana e ambiente (a questão ambiental), é encontrar uma unidade espacial que faça sentido tanto em termos ambientais como em termos socioeconômicos – principalmente porque, de maneira geral, as informações socioeconômicas possuem um caráter administrativo, não levando em consideração as especificidades ambientais<sup>9</sup>.

Primeiramente, importa destacar que para se falar em desenvolvimento socialmente e ambientalmente sustentável há sempre que se identificar a sua outra faceta, qual seja o planejamento e desenvolvimento sócio-econômico de um determinado espaço. São estes fatos que irão identificar e diagnosticar os aspectos mais relevantes da questão ambiental. O que foi feito pelas pessoas e pelo Poder Público para que chegássemos, neste momento, tão preocupados com a questão ambiental?

Bem, no Brasil, desde o período colonial até 1930, o país centrou sua atividade econômica na produção de produtos primários, visando quase que exclusivamente exportação. Neste esse período, houve três grandes ciclos de produção no Brasil – o da cana-de-açúcar, do ouro e do café – que, ao lado e outros sistemas produtivos de menor expressão, buscaram no fundamental, suprir o mercado externo<sup>10</sup>.

O Século XX começou no Brasil com a crise da economia cafeeira devido à superprodução. Para evitar a queda do preço do café no mercado internacional, em razão da grande oferta, o governo brasileiro procurou desencorajar a produção e interveio para comprar os excedentes obtendo, para tanto, empréstimos no exterior. Entretanto, este socorro governamental aos produtores de café seria pago com a criação de um novo imposto cobrado em ouro sobre cada saca de café exportada. O êxito financeiro da experiência consolidou a vitória dos cafeicultores e reforçou o seu poder no governo central por mais de um quarto de século até 1930<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> CARMO, Roberto Luiz do; HOGAN, Daniel Joseph. **Questões ambientais e riscos na Região Metropolitana de Campinas**. Disponível em: <[http://www.nepo.unicamp.br/textos/publicacoes/livros/vulnerabilidade/arquivos/arquivos/vulnerab\\_cap\\_21\\_pgs\\_581\\_604.pdf](http://www.nepo.unicamp.br/textos/publicacoes/livros/vulnerabilidade/arquivos/arquivos/vulnerab_cap_21_pgs_581_604.pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2013.

<sup>10</sup> ALCOFORADO, Fernando Antonio Gonçalves. **Os condicionantes do desenvolvimento do Estado da Bahia**. 2003. 425f. Tese – Universidad de Barcelona. Barcelona, 2003. p.113.

<sup>11</sup> *Ibidem*. p. 129.

A partir daí, conforme pode-se dizer que

O modelo agrário-exportador que prevaleceu no Brasil do período colonial até 1930 tinha como principais interessados na sua manutenção a classe de latifundiários e os setores agro-exportadores. Este modelo se esgotou em consequência da crise econômica mundial, que afetou profundamente as exportações do Brasil para o mercado internacional a partir do crack da Bolsa de Nova Iorque em 1929, da emergência de uma burguesia industrial comprometida com a modernização do país e o desenvolvimento nacional e da crise política resultante da eleição fraudulenta para a sucessão do então presidente Washington Luís que redundou na Revolução de 30 e na ascensão ao poder de Getúlio Vargas<sup>12</sup>.

Neste contexto de crise mundial generalizada, os produtores de café brasileiros voltam sua atenção para mercado interno, que passou a oferecer boas oportunidades no processo de formação do capital, o que inaugurou uma nova sistemática econômica no país. Evidentemente que os cafeeiros não auferiram resultados tão bons quanto no período de exportação, fazendo com que o segmento se enfraquece demasiadamente nos anos seguintes, perdendo sua força econômica e política.

O governo passa então a desenvolver instituições com o fim de fortalecer e desenvolver a economia interna, onde a indústria seria a principal atividade. Nasce então o uma economia predominantemente industrial, que durante o primeiro governo de Getúlio Vargas, no período 1930-1945, teve na ideologia do nacionalismo econômico sua principal inspiração na formulação da política econômica e no pensamento dos empresários. Em síntese, na década dos 30, com a queda do café, ficou clara a necessidade da industrialização, a qual era concebida nos moldes nacionalistas e através do auxílio do Estado, pela proibição de importações de produtos industriais que eram ou podiam ser fabricados no país, entre outras medidas cambiais. O efeito líquido dessas medidas foi possibilitar ao setor industrial crescer a taxas anuais acima de 10% no período 1933-1939<sup>13</sup>.

Isto se deu muito em razão da extinção dos impostos interestaduais que incidiam sobre o comércio de mercadorias entre os estados e a melhoria e ampliação dos sistemas de transporte, que eram barreiras que inviabilizavam a integração do mercado interno no Brasil. As forças políticas que assumiram o poder no Brasil em 1930 apoiaram e implementaram um projeto de industrialização com o objetivo de retirá-lo do atraso

---

<sup>12</sup> ALCOFORADO, Fernando Antonio Gonçalves. *Op. cit.*, p. 129.

<sup>13</sup> IANNI, Octavio. **Estado e Planejamento no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996. p. 132.

econômico e impulsioná-lo rumo ao progresso com a implantação de um parque industrial próprio, nos moldes das nações européias e dos Estados Unidos<sup>14</sup>. A industrialização se desenvolveria através do processo de substituição de importações, isto é, produzindo no país o que antes era importado do exterior. Na primeira fase da industrialização de 1930 a 1940, a ênfase foi na produção de bens de consumo imediato<sup>15</sup> (bens não-duráveis)<sup>16</sup>.

O segundo Governo de Vargas, 1951-1954, é classificado por Octavio Ianni como um período de política de emancipação econômica, com esforço de planejamento muito mais ambicioso e completo. Após Getúlio Vargas,

À exceção de João Goulart, todos os presidentes do Brasil se dobraram aos interesses das grandes potências capitalistas, especialmente dos Estados Unidos. O presidente João Goulart, que defendia as mesmas idéias de Getúlio Vargas, foi também apeado do poder em 1964. A ditadura militar, implantada no Brasil a partir de 1964, estava tão engajada com os interesses dos Estados Unidos que passou a considerar o mundo separado por fronteiras ideológicas: uma sob a influência norte-americana e, a outra, sob o domínio soviético. Posteriormente, durante o governo do presidente Juscelino Kubitschek, eleito em 1955, o amplo programa de investimentos públicos e privados realizados entre 1956 e 1961, quando foi implantada a indústria pesada e a de bens de consumo durável, modificou o padrão de dominação do mercado nacional, constituído-se a segunda fase do processo de industrialização no Brasil<sup>17</sup>.

Já no período 1953-1955, técnicos do BNDES e da CEPAL — Comissão Econômica para a América Latina da ONU elaboraram uma série de planos de desenvolvimento, disseminando a ideia de que o desenvolvimento deveria ser perseguido pelo governo com a obtenção de elevadas taxas de crescimento em período relativamente curto.<sup>18</sup> Tal ideal transformou-se em bandeira do governo do presidente Juscelino Kubitschek, que administrou o Brasil no período 1956-1961. No dia seguinte ao de sua posse, Juscelino Kubitschek criou o Conselho Nacional de Desenvolvimento que deveria formular o Programa de Metas, que teve por objetivo intensificar o ritmo de industrialização do país e construir a nova capital federal, Brasília, no Planalto Central.

---

<sup>14</sup> ALCOFORADO, Fernando Antonio Gonçalves. *Op. cit.*, p. 132.

<sup>15</sup> Os principais ramos da indústria brasileira eram os de alimentação, vestuário (tecidos, calçados, chapéus, etc.), utensílios domésticos, instrumentos de trabalho, equipamentos simples, bens de uso caseiro, bebidas, etc. A dianteira do processo de industrialização é assumida por São Paulo e pelo Rio de Janeiro. [N. do A.].

<sup>16</sup> ALCOFORADO, Fernando Antonio Gonçalves. *Op. cit.*, p. 132.

<sup>17</sup> *Ibidem.* p. 135.

<sup>18</sup> *Ibidem.* p. 137.

O processo de industrialização se daria com a implantação da indústria de bens de consumo duráveis (automóveis, eletrodomésticos, etc.), e de bens intermediários (combustíveis líquidos, siderurgia, alumínio, papel e celulose, etc.). A construção de Brasília levou também à implantação de rede de transportes que a interligaria aos principais centros urbanos do Brasil<sup>19</sup>.

O desenvolvimentismo implementado pelo governo Juscelino Kubitschek gerou uma série de conseqüências para o Brasil, destacando-se, entre elas: a desnacionalização da economia brasileira; o desequilíbrio nas contas externas com o conseqüente aumento dos níveis de endividamento externo; a elevação dos índices de inflação; desequilíbrios e pontos de estrangulamento na economia brasileira<sup>20</sup>.

Já durante o regime militar, no período 1961–1964,

Esgotam-se as possibilidades de crescimento da economia brasileira baseada na expansão da indústria de bens duráveis, que na década anterior fora a mola propulsora principal do crescimento econômico. O país entra num período de estagnação e recessão<sup>21</sup>.

Obviamente que depois de tanta inconsistência política e econômica, o país ao advento da estagnação que se prolongou de 1962 até 1967, trazendo consigo um duro agravamento das condições sociais.

O declínio do processo de desenvolvimento no início da década de 60 com o conseqüente agravamento das tensões sociais, a crise político-institucional delas resultantes, que levou à renúncia de Jânio Quadros e à ascensão tumultuada ao poder do vice-presidente João Goulart em 1961, se constituíram em fatores determinantes da emergência do golpe de estado de 1964. O presidente João Goulart, que defendia as mesmas idéias de Getúlio Vargas, foi também apeado do poder em 1964. A ditadura militar, implantada no Brasil a partir de 1964, deu continuidade ao modelo de desenvolvimento capitalista dependente iniciado no governo Kubitschek<sup>22</sup>.

Para superar esta questão econômica que se colocava naquele contexto, houve a criação de três PND's — Plano Nacional de Desenvolvimento nos governos Garrastazu Médici, Ernesto Geisel e João Figueiredo. Foi, sobretudo, no governo Ernesto Geisel, com o II PND, que foram definidos como objetivos recuperar a estrutura industrial

---

<sup>19</sup> ALCOFORADO, Fernando Antonio Gonçalves. *Op. cit.*, p. 137.

<sup>20</sup> *Ibidem.* p. 138.

<sup>21</sup> BRUM *apud* ALCOFORADO, Fernando Antonio Gonçalves. *Loc. cit.*

<sup>22</sup> ALCOFORADO, Fernando Antonio Gonçalves. *Op. cit.*, p. 141.

brasileira, superar os problemas cambiais resultantes da crise do petróleo com o desenvolvimento de projetos de carvão, não-ferrosos, álcool da cana, energia elétrica e petróleo implantados na década de 1970 em várias partes do país e contribuir para a desconcentração da atividade produtiva no Brasil<sup>23</sup>.

Desta forma, de 1968 a 1973, o Brasil se recuperou e conseguiu atingir novamente o êxito econômico, que chegou a ser chamado inclusive de “o milagre econômico”. Por outro lado,

Para financiar a expansão da economia brasileira, os diversos governos militares que se sucederam aprofundaram a tríplice aliança entre o Estado, a burguesia nacional e o capital internacional, atraíram vultosos investimentos diretos do exterior e captaram recursos junto a bancos internacionais para financiarem a expansão da infra-estrutura de energia, transportes e comunicações. Do final da década de 60 até meados da década de 70, a economia brasileira apresentou elevadas taxas de crescimento do PIB. No entanto, a triplicação dos preços do petróleo e a subida vertiginosa das taxas de juros pelo sistema financeiro internacional foram fatores determinantes do declínio do modelo de desenvolvimento capitalista dependente que se acentuou em toda a década de 80<sup>24</sup>.

O país passou a investir demasiadamente e em grandes planos, sem, contudo, dispor de planejamento para tanto, o que causou nova crise no final da década de 1970, em função da inesperada elevação dos preços do petróleo no mercado internacional.

Em síntese, importa notar que de 1930 a 1970, os êxitos econômicos alcançados não foram acompanhados de sucessos nos planos político, social e ambiental, o que se deve em grande medida à fraqueza dos movimentos sociais naquela época.

Já as décadas de 80 e de 90 marcam a mais longa e grave crise da história do Brasil contemporâneo. A recessão e a elevação do desemprego do início e do fim desse período assumiram uma dimensão até então desconhecida. A característica da economia brasileira que mais se evidencia é a de que a queda acentuada no ritmo de crescimento indica o esgotamento de um padrão que lhe conferiu impressionante dinamismo ao longo de todo o período da moderna industrialização, particularmente depois de meados da década de 1950.<sup>25</sup>

Depreende-se do exposto que, nos mais de 500 anos de história do Brasil,

---

<sup>23</sup> ALCOFORADO, Fernando Antonio Gonçalves. *Op. cit.*, p. 142.

<sup>24</sup> *Ibidem.* p. 143.

<sup>25</sup> *Ibidem.* p. 163.

em especial nos últimos 80 anos, nunca se implementou um projeto progressista de desenvolvimento que fosse sustentável do ponto de vista econômico, social e ambiental. Referidos projetos contemplaram única e exclusivamente a dimensão econômica sem a necessária sustentabilidade, que jamais foi imaginada pelos brasileiros no início da década de 1930. Em contrapartida, durante este longo período, grande parte da população brasileira ficou marginalizada e apenas as classes dominantes usufruíram o resultado da atividade econômica.

Esta análise é um esforço sério para se compreender como surgiram condições que permitiram à sociedade brasileira o engajamento em experiências de planejamento econômico e social. Disto emerge um Brasil de governos desprovidos de qualquer preocupação ambiental; este Poder Público limitou-se a suprir as necessidades da elite deste mesmo poder, limitou-se a organizar e planejar a indústria e o crescimento desregrado custe ambientalmente e socialmente o que custar. O processo de industrialização e desenvolvimento brasileiro violou de forma drástica o compromisso ético com o enfrentamento da questão ambiental.

Neste contexto de omissões do Estado brasileiro, em todas as suas dimensões, seja em relação ao Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, em todas as suas esferas de atuação, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, nasce, por parte da sociedade, a consciência ambiental, a qual, em síntese, acreditava que os recursos naturais estavam se esgotando, sendo necessário que algo seja feito. As alternativas ao agravamento da questão ambiental vem sendo engendradas desde os anos 1970, mas, só na década passada adquirem expressão na agenda pública, interpelando as classes sociais e o Estado<sup>26</sup>.

A crescente conscientização por parte do público e as pressões dos grupos civis organizados e dos partidos de ideologia verde tiveram um papel importante neste processo<sup>27</sup>. O surgimento da sociedade civil como um terceiro sistema de poder deve ser visto como um fato decisivo para o que veio a ocorrer em diante. No Brasil, este poder, no entanto, somente se consolidou em função da queda do regime militar e o início do regime democrático, nos anos 1980, culminando, assim, na criação da própria Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, a chamada “Constituição Cidadã”.

---

<sup>26</sup> SILVA, Maria das Graças e. *Op. cit.* p. 29.

<sup>27</sup> SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Studio Nobel: Fundação do desenvolvimento administrativo, 1993. p.30.

Em verdade, é a partir daí que a questão ambiental passou a integrar definitivamente a agenda mundial, em especial por intermédio das Nações Unidas e de órgãos internacionais, os quais passaram a examinar uma política de conservação sem, no entanto, considerar o desenvolvimento e a comercialização desordenada dos recursos naturais, relacionados com a agricultura, a pesca e o manejo das florestas<sup>28</sup>. Seria necessário que se tivesse um ideário, que tomasse em conta a noção de desenvolvimento com sustentabilidade, o que passou a ganhar centralidade nas propostas de amplos segmentos da sociedade, mobilizados em torno do desafio de compatibilizar crescimento econômico, sustentabilidade ambiental e prosperidade social.

Desenvolveu-se a noção de desenvolvimento sustentável como mecanismo de enfrentamento da questão ambiental.

A preocupação com a questão ambiental cresceu demasiadamente, pois ficou evidente que ou se conseguiria inventar um formato de desenvolvimento com preservação do meio ambiente, ou já não haverá mais nem meio ambiente e muito menos desenvolvimento. Neste contexto e passaram a ser editados documentos, resultado das principais Conferências Internacionais sobre o Meio Ambiente, entre elas:

- I Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, em 1972, que no Brasil inspirou a criação da SEMA (Secretaria Especial do Meio Ambiente), que era quase um órgão simbólico e inócuo;
- Relatório Brundtland, publicado em 1987, com o nome *Nosso futuro comum*, elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), que inaugurou internacionalmente o forte debate sobre o conceito de desenvolvimento sustentável;
- II Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, denominada Rio 92 ou ECO-92, que tinha como desafio o desenvolvimento com justiça em um planeta habitável e que representou um marco para o Brasil em termos de discussão e debate ambiental, fortalecendo a

---

<sup>28</sup> SOUZA, José Fernando Vidal de. Cidadania, meio ambiente e ética: a construção de um novo paradigma para a relação homem-natureza. In: SCHIMANSKI, Edina (Org.); BRONOSKY, Marcelo Engel (Org). **Meio ambiente, crise e cidadania: tensões e articulações no debate ecológico**. Ponta Grossa: Todapalavra, 2011. p. 43 e 44.

consciência para o enfrentamento da questão;

- Agenda 21, elaborada durante a ECO-92, que estabelecia o comprometimento dos governos e da sociedade civil de diversos países em cooperar no estudo de soluções para os problemas socioambientais locais e globais<sup>29</sup>;
- A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), conhecida também como Rio+20, foi o maior evento realizado pelas Nações Unidas, cujo objetivo era discutir sobre a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável.

Em termos legais o Brasil seguiu nesse sentido, muito influenciado pelo chamado Relatório Brundtland<sup>30</sup>, publicado em 1987, que concebeu e definiu o desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”, a redação do artigo 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispôs de modo semelhante, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, a constituição elencou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito garantido a todos, sendo que, ao mesmo tempo, ainda impôs ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, estabelecendo uma dinâmica de direitos e deveres, intrinsecamente ligada à noção de cidadania, ou seja, todos nós somos responsáveis por defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

<sup>29</sup> SOUZA, José Fernando Vidal de. *Op. cit.*, p. 45.

<sup>30</sup> Em 1987, o documento *Our Common Future* (Nosso Futuro Comum) ou, como é bastante conhecido, *Relatório Brundtland*, apresentou um novo olhar sobre o desenvolvimento, definindo-o como o processo que “satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”. É a partir daí que o conceito de desenvolvimento sustentável passa a ficar conhecido. O *Relatório Brundtland* é resultado do trabalho da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, da ONU, presidida por Gro Harlem Brundtlandt e Mansour Khalid, daí o nome final do documento. A comissão foi criada em 1983, após uma avaliação dos 10 anos da Conferência de Estocolmo, com o objetivo de promover audiências em todo o mundo e produzir um resultado formal das discussões. Disponível em: <<http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/node/91>>. Acesso em: 23 ago. 2012.

Ainda antes da constituição já havia sido editada a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que disciplina até hoje a Política Nacional do Meio Ambiente, e que também tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Note-se que o objetivo da preservação é justamente para atingir aos interesses da proteção da dignidade da vida humana, segurança nacional e desenvolvimento sócio-econômico, ou seja, abarca a lei federal mais do que a noção biótica de meio ambiente.

A Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, cria as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, sendo inovadora ao dispor que também as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente por seus atos lesivos, e não poderia ser diferente, tendo em vista que são as pessoas jurídicas as maiores causadoras de danos ambientais que refletem em impactos sociais.

Já a Lei Federal nº 9.795, de 25 de abril de 1999, por sua vez, institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Apesar de a educação ambiental brasileira muitas vezes trazer apenas leituras voltadas para um apelo ético e para a “correta” conduta pessoal, o que para Carlos Frederico Loureiro<sup>31</sup> é apenas uma forma descontextualizada e equivocada por conceber a educação de modo ingênuo, tem-se que a Política Nacional de Educação Ambiental é, inegavelmente, um passo significativo no enfrentamento da questão ambiental, levando-se em conta que a questão ética deve, sem dúvidas, permear a consciência dos novos cidadãos, que se são meras crianças hoje, poderão vir a serem gestores públicos ou privados, onde a consciência acerca da necessidade iminente de enfrentamento da questão ambiental poderá fazer alguma diferença. A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, vem no sentido de regulamentar o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

A educação ambiental e a gestão ambiental se constituem em dois componentes indissociáveis das disputas e projeto que se definem em torno do conceito de sustentabilidade<sup>32</sup>.

---

<sup>31</sup> LOUREIRO *apud* SILVA, Maria das Graças e. *Op. cit.* p. 21.

<sup>32</sup> SILVA, Maria das Graças e. *Op. cit.* p. 20.

O que se tem de mais novo em termos de legislação ambiental é a reformulação e edição da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. A principal diferença em relação ao antigo Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) foi a anistia e isenção dos proprietários rurais das multas e sanções previstas na lei em vigor por utilização irregular de áreas protegidas até 22 de julho de 2008.

Por fim, em razão do sistema de distribuição de competências no Brasil, diversas leis ambientais foram editadas no âmbito estadual e municipal, seguindo a necessidade de efetivar os preceitos constitucionais de acordo com as especificidades locais.

Toda esta rede normativa segue a influenciada Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que escolheu o conceito de desenvolvimento sustentável como fio condutor de suas condutas protetivas no sentido de enfrentar a questão ambiental.

Esta proteção (ligada à noção de segurança) é numa concepção constitucional um direito fundamental difuso<sup>33</sup>, pelo qual a todos deve ser garantido um meio ambiente saudável que propicie desenvolvimento e qualidade de vida à sociedade.

Neste cenário, em um primeiro momento, a defesa e preservação do meio ambiente, ligada à noção de “não comprometer as gerações futuras”, é concebida como ato passivo, de abstenção, cuja obrigação do Poder Público e da coletividade restringe-se apenas à defesa, à preservação, visando à integridade e à perenidade. Os termos se referem à proteção integral, a “intocabilidade”. A preservação se faz necessária quando há risco de perda de biodiversidade, seja de uma espécie, um ecossistema ou de um bioma como um todo<sup>34</sup>. O termo “conservação”, utilizado pela constituição, também remete ao uso sustentável.

---

<sup>33</sup> O direito coletivo abarca o direito difuso, são também direitos transindividuais, indisponíveis e indivisíveis, mas não há uma titularidade definida ou determinada, a titularidade é ao mesmo tempo de todos e de ninguém. Nota-se, ainda, que o que liga as pessoas no direito difuso é a situação de fato, e não a situação jurídica, como no direito coletivo em sentido estrito. [N. do A.].

<sup>34</sup> PÁDUA, Suzana. **Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação?**. Disponível em: < <http://www.oeco.com.br/suzana-padua/18246-oeco15564> >. Acesso em 20 set. 2012.

Porém, em um segundo momento, explica Amartya Sen que “o conceito de sustentabilidade de Brundland foi refinado e elegantemente estendido por um dos economistas mais reconhecidos de nosso tempo, Robert Solow”. Solow, em uma monografia intitulada *An almost practical step toward* (Um passo quase prático em direção à sustentabilidade) considera a sustentabilidade como a exigência de que se deixe à geração seguinte “tudo o que for preciso para alcançar um padrão de vida pelo menos tão bom quanto o nosso e para cuidar da geração subsequente da mesma forma”.<sup>35</sup>

Desta forma, em um segundo momento mais evoluído, passou-se da noção de “degradar o mínimo possível” para a noção de “manter nosso mesmo padrão de vida para a geração subsequente”, ou seja, nem mais, nem menos.

Entretanto, ocorre que, mais de 25 anos após a formulação e utilização do conceito de desenvolvimento sustentável e diante do aumento da produção industrial, percebe-se que o meio ambiente e social necessitam mais do que preservação, conservação, proteção ou mera manutenção. É aqui nasce, portanto, a terceira geração dos direitos e deveres ambientais.

Tal como as gerações de direitos fundamentais de Norberto Bobbio, que se complementam, há necessidade do surgimento de um novo conceito, que não elimina e nem se sobrepõe aos anteriores, mas apenas complementa e garante um meio ambiente mais saudável, robusto e consistente para esta e as futuras gerações. Reformular este conceito significa fortalecer o desenvolvimento sustentável na luta contra a questão ambiental.

Assim, elegantemente explica Amartya Sen que:

O meio ambiente não é apenas uma questão de preservação, mas também de busca ativa. Ainda que muitas atividades humanas que acompanham o processo de desenvolvimento possam ter consequências destrutivas, também está ao alcance do poder humano enriquecer e melhorar o ambiente em que vivemos. Ao pensarmos nos passos que podem ser dados para conter a destruição ambiental, temos de incluir a intervenção humana construtiva.<sup>36</sup>

Uma intervenção humana positiva no campo ambiental pode ser adotada por Políticas Públicas ou ações individuais ou coletivas, tanto diretamente ao meio ambiente ou à proteção social.

---

<sup>35</sup> SOLOW *apud* SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 284.

<sup>36</sup> SEN, Amartya. *Op. cit.*, p. 283.

O conceito de desenvolvimento sustentável abarcado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e aplicado pelo Poder Público reconhece apenas os problemas ambientais e não visualiza a questão ambiental em sua integralidade. Sem dúvidas as pessoas possuem necessidades, mas elas também são dotadas de valores e, em particular, apreciam sua capacidade de raciocinar, avaliar, escolher, participar e agir. Ver as pessoas apenas de acordo com suas necessidades pode nos dar uma visão muito pobre da humanidade.<sup>37</sup>

Neste contexto, ser racional e consistente significa pensar não só em sustentar a satisfação de nossas necessidades, mas, de forma mais ampla, na sustentabilidade (ou ampliação, sempre que possível) de nossa liberdade (incluindo a liberdade de satisfazer nossas necessidades). Assim, não somos apenas pacientes, cujas necessidades merecem consideração, mas também agentes. As necessidades manifestas do paciente, por mais importantes que sejam, não podem eclipsar a relevância vital dos valores arraoados do agente<sup>38</sup>.

## **2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA**

Como visto anteriormente, a consciência de enfrentamento da questão ambiental, composta pelo debate social e político é que foi decisiva para o surgimento das primeiras normas de cunho ambiental, que, logicamente, devem ao serem cumpridas abraçar e efetivar igualmente as demandas e os problemas sociais. Sergio Cavalieri Filho, lembrando as lições do genial jurista brasileiro Miguel Reale, ensina que toda modificação no sistema social e normativo é um processo, e este para existir depende primeiramente da coexistência de três fatores: um *fato* subjacente (fato econômico, geográfico, demográfico, etc); um *valor*, que confere determinada significação a esse fato, inclinando ou determinando a ação dos homens no sentido de atingir ou preservar certa finalidade ou objetivo, este valor decorre do debate e da formulação de uma consciência social voltada e direcionada para a mudança; e, finalmente, uma *regra ou norma*, que representa a relação ou medida que integra um daqueles elementos ao outro, o fato ao valor. Portanto, ao passo que os fatos de degradação ambiental vão sendo de conhecimento geral, as discussões acerca dos mesmos vão ganhando corpo político e passam a ser erigidas à condição de normas jurídicas, através do processo legislativo

---

<sup>37</sup> SEN, Amartya. *Op. cit.*, p. 284.

<sup>38</sup> *Ibidem*, p. 286.

constitucionalmente previsto, dotadas de obrigatoriedade e sanção. Estas normas passam a ser imperativas para o Estado e para a sociedade, que assim desejou. O Poder Judiciário, por sua vez, será acionado para o caso de conflitos ou não aplicação das normas impostas, cumprindo seu dever de zelar pelo sistema.

A sociedade vem cumprindo seu dever ao reivindicar normas de proteção ambiental. O Poder Legislativo fez sua parte ao erigir esta problemática a nível legal. Como visto anteriormente, o Brasil tem sido um importante palco para as discussões ambientais e sociais, sediando as maiores conferências internacionais sobre o assunto. A legislação brasileira é uma das precisas e completas acerca do tema, regulamentando em detalhes a questão ambiental e o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental, estabelecendo uma complexa relação de direitos e deveres.

Resta então a efetivação das sobreditas normas, de competência do Poder Executivo federal, estadual e municipal, nos limites de suas atribuições constitucionalmente estabelecidas. E por meio das políticas públicas é que são assegurados e efetivados os direitos constitucional e legalmente previstos. Em síntese, Políticas públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito.

O artigo 225, em seu *caput*, determina o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente. Não obstante referida determinação constitucional se limitar a repetir o conceito de desenvolvimento sustentável clássico previsto pelo Relatório Brundtland, as medidas impostas pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, e os incisos I, II, III e VII da Constituição da República, já prescrevem atos mais ligados à noção de desenvolvimento sustentável ativo.

Desta forma, estas novas medidas ativas são passíveis de exigibilidade do Poder Público (Poder Legislativo, Executivo e Judiciário), em qualquer que seja a dimensão institucional na estrutura federativa (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). Quando se fala em políticas públicas, fala-se em demandas. Estas demandas estão ligadas ao enfrentamento da questão ambiental, sendo os demandantes a sociedade civil em geral que reclama pela efetivação das medidas legais propostas e que muitas vezes não são colocadas em prática pelo Poder Executivo.

Até os neoliberais admitem que num mundo tentado a reduzir a ação estatal, a questão ambiental apresenta-se como importante exceção à regra<sup>39</sup>. Até mesmo os mais radicais expoentes do pensamento neoliberal viriam a admitir que neste terreno caberia ao Estado o papel de definição das regras do jogo econômico e de assegurar o seu cumprimento. O Estado é detentor do poder regulador, que lhe confere mecanismos de interferir na economia. Não se pode esperar que seja de outra forma, ou seja, não se espera que o empresário se sensibilize eticamente com a questão ambiental e reduza os danos causados por seu empreendimento. É evidente que cabe ao Estado agir com mais vigor.

As políticas públicas já estão normativamente contempladas. E esta mesma norma atribui competência tanto para o Poder Público quando para o indivíduo, na medida de suas competências, pois a superação da questão ambiental não pode ser simplificada a ponto de se remeter aos indivíduos, isoladamente, a responsabilidade do enfrentamento<sup>40</sup>.

Entretanto, além do direito ao meio ambiente saudável, cabe também ao indivíduo parte da responsabilidade de enfrentar a questão ambiental, no limite de suas possibilidades, contribuindo desde os atos mais simples de economia de energia e redução de desperdícios até ações mais significativas como a reunião de um grupo de moradores em associação, comitês ou conselhos que visem o bem-estar de uma comunidade, justamente enfrentando a questão ambiental que se evidencia nos pequenos e micro tecidos sociais. É a política social sendo estruturada de baixo para cima. Ainda, caberá sempre à sociedade exercer seu papel de pressionar o Estado a buscar a realização do desenvolvimento sustentável ativo. É esta dinâmica entre direitos e deveres constitucionalmente prescrita é que está ligada à noção de cidadania. Há ainda exemplos de Políticas Públicas ou ações individuais ou coletivas que podem ser adotadas, tais como o incremento da educação e do emprego das mulheres, que pode ajudar a reduzir as taxas de fertilidade, e que, em longo prazo, pode reduzir a pressão sobre o aquecimento global e a destruição dos habitats naturais. Da mesma forma, a disseminação da educação escolar e as melhorias em sua qualidade podem nos tornar ambientalmente mais conscientes. Uma melhor comunicação e uma mídia mais ativa e bem informada podem nos tornar mais conscientes da necessidade de pensar com uma orientação ambiental.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> BURSZTYN, Marcel. Estado e meio ambiente no Brasil: desafios institucionais. In: BURSZTYN, Marcel (Org.). **Para pensar o desenvolvimento sustentável**. 2ª ed, São Paulo: Brasiliense, 1994. p.85.

<sup>40</sup> SILVA, Maria das Graças e. *Op. cit.* p. 20.

<sup>41</sup> SEN, Amartya. *Op. cit.*, p. 283.

A prática da cidadania implica justamente no dever de todos em participar deste processo de melhoramento das condições sociais e tomar iniciativa nas questões ambientais para que os dispositivos legais e constitucionais já presentes não se tornem meras normas programáticas<sup>42</sup>.

---

<sup>42</sup> As normas programáticas são as disposições que indicam os fins sociais a serem atingidos pelo Estado com a melhoria das condições econômicas, sociais e políticas da população, tendo em vista a concretização e cumprimento dos objetivos fundamentais previstos na Constituição. São normas vagas, de grande densidade semântica, mas com baixa efetividade social e jurídica, não gerando em sentido estrito de direitos subjetivos públicos para a população. Estas normas programáticas acabam tendo baixo grau de densificação normativa, dizendo respeito a planos e diretrizes futuras a serem implementados pelos governantes. Pontes de Miranda mesmo afirma que as normas programáticas são "aquelas em que o legislador, constituinte ou não, em vez de editar regra jurídica de aplicação concreta, apenas traça linhas diretoras, pelas quais se hão de orientar os poderes públicos. A legislação, a execução e a própria justiça ficam sujeitas a esses ditames, que são programas dados à sua função." [N. do A.].

## CONCLUSÃO

Depois de analisadas, problematizadas e discutidas as categorias relativas à questão ambiental, políticas públicas, cidadania e refinamento do conceito de desenvolvimento sustentável, dentro das possibilidades que este artigo nos propõe, insta a necessidade de continuar a desenvolver as referidas categorias e conceitos, aproximando-as cada vez mais da realidade e dos problemas sociais dos quais nos defrontamos, e dos quais, muitas vezes, fazemos parte.

O que se pretende com este debate é justamente fortalecer e amadurecer a discussão e os grupos sociais de pressão, a fim de conduzir as políticas públicas governamentais e os atos individuais (exercício de cidadania) para o enfretamento e superação da questão ambiental, guiadas pela prática da noção de desenvolvimento sustentável ativo.

Certamente que, como início de pesquisa de dissertação de Mestrado, há muito que ser feito e aprimorado neste longo caminho. Este estudo, que tem como objeto a questão ambiental, pouco difundida; o desenvolvimento sustentável, saturado de conceituações obscuras e muitas vezes redundantes; as políticas públicas, carentes de eficiência, eficácia e efetividade; e o exercício da cidadania, carente de consciência social, ética e moral, consubstanciam-se em grande desafio para o pesquisador. Não obstante, o debate justo e a discussão direcionada certamente darão elementos significativos para a solução das questões nebulosas que se apresentam, fortalecendo a estrutura da pesquisa, legitimando-a cientificamente.

## REFERÊNCIAS

- ALCOFORADO, Fernando Antonio Gonçalves (2003). **Os condicionantes do desenvolvimento do Estado da Bahia**. 425f. Tese – Universidad de Barcelona. Barcelona, 2003. 425p.
- ALVES, Dagoberto (2008). **Um estudo sobre ações municipais em direção ao desenvolvimento sustentável por meio da análise dos oito objetivos do milênio: os casos de Ibitinga e São Carlos**. 139 f. Dissertação – Centro Universitário de Araraquara, Araraquara, 2008. 139p.
- BOBBIO, Norberto (1992). **A Era dos Direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 219p.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm)>. Acesso em: 3 maio 2013.
- BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm)>. Acesso em: 3 maio 2013.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm)>. Acesso em: 3 maio 2013.
- BRASIL. Lei nº 9.795, de 25 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm)>. Acesso em: 3 maio 2013.
- BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm)>. Acesso em: 3 maio 2013.
- BURSZTYN, Marcel (1994). Estado e meio ambiente no Brasil: desafios institucionais. In: BURSZTYN, Marcel (Org.). **Para pensar o desenvolvimento sustentável**. 2ª ed, São Paulo: Brasiliense, 194p.
- CARMO, Roberto Luiz do; HOGAN, Daniel Joseph. **Questões ambientais e riscos na Região Metropolitana de Campinas**. Disponível em: <[http://www.nepo.unicamp.br/textos/publicacoes/livros/vulnerabilidade/c\\_deak/CD/4verb/ambiente-q/index.html](http://www.nepo.unicamp.br/textos/publicacoes/livros/vulnerabilidade/c_deak/CD/4verb/ambiente-q/index.html)>. Acesso em: 27 mar. 2013.
- CARVALIERI FILHO, Sérgio (2012). **Programa de sociologia jurídica**. 12. ed. Rio de

Janeiro: Forense, 243p.

FELLET, João. **Degradação ambiental ameaça progresso em países emergentes, diz ONU**. BBC Brasil, 2011. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/11/111102\\_pnud\\_ambiente\\_jf.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/11/111102_pnud_ambiente_jf.shtml)>. Acesso em: 22 mar. 2013.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca (2002). **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 203p.

HEYWOOD, Andrew (2010). **Ideologias políticas [v.2]: do feminismo ao multiculturalismo**. 1. ed. São Paulo: Ática, 124p.

IANNI, Octavio (1996). **Estado e Planejamento no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 326p.

MARANDOLA JR., Eduardo; HOGAN, Daniel Joseph. **As dimensões da vulnerabilidade**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 20, n. 1, p. 34, maio 2013. Disponível em: <[http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v20n01/v20n01\\_03.pdf](http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v20n01/v20n01_03.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2013.

MORI, Klára Kaiser. **A questão do ambiente**. Disponível em: <<http://www.usp.br/fau/docentes/deprojeto/>>

MUDANÇAS CLIMÁTICAS, 2012. **Relatório Brundtland e a sustentabilidade**. Disponível em: <<http://www.mudancasclimaticas.andi.org.br/node/91>>. Acesso em 25 set. 2012.

PÁDUA, Suzana. **Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação?**. Disponível em: <<http://www.oeco.com.br/suzana-padua/18246-oeco15564>>. Acesso em 20 set. 2012.

PORTO ALEGRE, 2012. **Plano diretor de arborização urbana**. Disponível em: <[http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p\\_secao=9](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smam/default.php?p_secao=9)>. Acesso em 22 set. 2012.

SACHS, Ignacy (1993). **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Studio Nobel: Fundação do desenvolvimento administrativo, 167p.

SANDS, Philippe (2003). **Principles of international environmental law**. 2ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1247p.

SEN, Amartya (2011). **A ideia de justiça**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 455p.

SILVA, José Afonso da (2011). **Direito ambiental constitucional**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 432p.

SILVA, Maria das Graças e (2010). **Questão ambiental e desenvolvimento sustentável: um desafio ético-político ao serviço social**. São Paulo: Cortez, 239p.

SOUZA, José Fernando Vidal de (2011). Cidadania, meio ambiente e ética: a construção de um novo paradigma para a relação homem-natureza. In: SCHIMANSKI, Edina (Org.); BRONOSKY, Marcelo Engel (Org). **Meio ambiente, crise e cidadania: tensões e articulações no debate ecológico**. Ponta Grossa: Todapalavra, 207p.